

304 / 2 Junho



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001

São José de Espinharas, 30 de abril de 2007.

Tiragem desta edição: ABRIL/2007

AOS OCUPANTES DE CARGO
COMISSIONADOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº 0301/2007.

DE 16 DE ABRIL DE 2007.

ATUALIZA O SALÁRIO-
MÍNIMO E CONCEDE
REAJUSTE SALARIAL AOS
DEMAIS SERVIDORES
EFFECTIVOS DA CÂMARA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

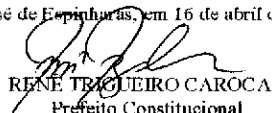
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica atualizado para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), como o menor salário destinado ao vencimento básico dos Servidores do Quadro Fixo e Suplementar da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Fica reajustado em oito virgulas, cinquenta e sete por cento (8,57%) a remuneração dos demais Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo efeito retroativo a partir de 10 de abril de 2007.

São José de Espinharas, em 16 de abril de 2007.


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PARAÍBA

LEI Nº 302/2007, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A
SEGUINTE LEI:

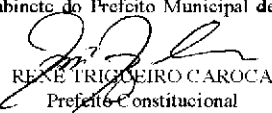
Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no
mínimo, o salário mínimo de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais), como
menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos
comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura de São José
de Espinharas.

Parágrafo Único - A atualização de subsídio, gratificação ou
salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando
somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor
estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da
Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo
nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta
do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão
ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2007, revogando as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas,
Estado da Paraíba.


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS -PARAÍBA

LEI Nº 303/2007, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A
VIGENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, contratados ou integrantes de quadro suplementar do Município de São José de Espinharas.

Parágrafo Único. A atualização salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2007, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas,
Estado da Paraíba.

RENÉ TRICATEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional